

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (CESAL/STF) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o funcionamento do Centro de Mediação e Conciliação (CMC/STF), instituído pela Resolução STF nº 697/2020;

CONSIDERANDO o funcionamento do Centro de Cooperação Judiciária (CCJ/STF), instituído pela Resolução STF nº 775/2022;

CONSIDERANDO que as atribuições do CMC/STF e do CCJ/STF são complementares e afins, e geridas conjuntamente no âmbito da Presidência;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade na administração pública (art. 37 da CF), aplicáveis à administração judiciária, e o processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018 e o direito à tutela jurisdicional efetiva; e

CONSIDERANDO que as demandas estruturais e os litígios complexos exigem técnicas especiais de efetivação processual e intervenções jurisdicionais diferenciadas, tais como flexibilidade de procedimento, consensualidade, negociações processuais, e atipicidade dos meios de provas, das medidas executivas e das formas de cooperação judiciária,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução cria o Centro de Soluções Alternativas de Litígios do STF (CESAL/STF), integrado pelas seguintes unidades no âmbito da Presidência:

I- Centro de Mediação e Conciliação (CMC/STF), disciplinado pela Resolução STF nº 697/2020;

II- Centro de Cooperação Judiciária (CCJ/STF), disciplinado pela Resolução STF nº 775/2022;

III – Centro de Coordenação e Apoio às Demandas Estruturais e Litígios Complexos (CADEC/STF), disciplinado no Capítulo seguinte.

Art. 2º. O CESAL/STF será coordenado por Juiz Auxiliar designado pela Presidência e sob a supervisão desta, e funcionará com o apoio de servidores e estrutura física proporcional à demanda existente.

§ 1º Os Ministros poderão indicar servidores e Juízes de seus Gabinetes para atuarem em cooperação nos processos da sua relatoria encaminhados ao CESAL/STF.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE COORDENAÇÃO E APOIO ÀS DEMANDAS ESTRUTURAIS E LITÍGIOS COMPLEXOS

Art. 3º. Compete ao Centro de Coordenação e Apoio às Demandas Estruturais e Litígios Complexos (CADEC/STF) auxiliar a resolução das demandas estruturais e dos litígios complexos da competência desta Suprema Corte.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, os processos qualificados no caput são aqueles voltados a reestruturar determinado estado de coisas constitucionalmente desconforme e os que exigem, para a concretização dos direitos correspondentes, técnicas especiais de efetivação processual e intervenções jurisdicionais diferenciadas.

Art. 4º. O auxílio do CADEC/STF dependerá de indicação do processo pelo Ministro Relator.

Art. 5º. Remetido o processo ao CADEC/STF, serão adotadas providências para pormenorizar o problema estrutural e delinear as medidas necessárias ao seu enfrentamento, com planificação de metas e prazos.

Art. 6º. As ações desenvolvidas no CADEC/STF serão relatadas e reavaliadas com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, para decidir sobre a conveniência e a eficácia da continuidade das ações de coordenação e apoio no âmbito da Presidência, bem como, se o caso, para formular ajustes necessários ao enfrentamento do problema estrutural e/ou complexo.

Art. 7º. Aplicam-se às demandas estruturais e aos litígios complexos, no que couber, as regras de mediação, conciliação e cooperação judiciária estabelecidas, respectivamente, na Resolução STF nº 697/2020 e na Resolução STF nº 775/2022.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Compete ao Coordenador controlar as estatísticas das atividades desempenhadas pelo CESAL/STF e, à Presidência, dar publicidade aos dados no Portal do STF.

Art. 9º. Cabe à Presidência decidir os casos omissos e expedir atos necessários ao funcionamento do CESAL/STF, e ao Coordenador, sob a supervisão daquela, adotar as medidas administrativas adequadas ao seu bom funcionamento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA ROSA WEBER

Presidente

Publicada no DJE/STF em 12/1/2023.

Este texto não substitui a publicação oficial.